



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

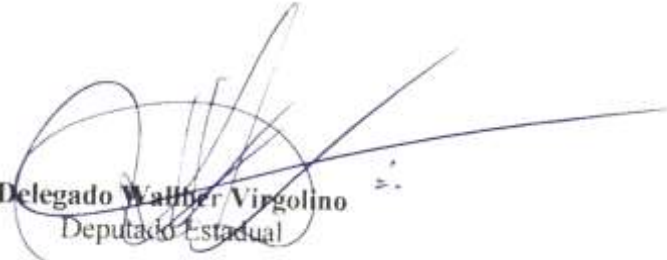
INDICAÇÃO Nº _____ 676 _____/2021

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado, para **que adote as medidas cabíveis para a alteração do Decreto Estadual nº 41.142, de 02 de abril de 2021, no sentido de rever a proibição de funcionamento das instituições de ensino, permitindo as aulas presenciais, desde que respeitados todos os protocolos de segurança exigidos para evitar a disseminação do Covid-19**, por ser matéria legislativa relacionada dentre as de iniciativa privativa de sua Excelência, o Governador do Estado, por isso, encaminha-se o presente, conforme preconizado no art. 63 da Constituição Estadual, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 07 de abril de 2021.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

A seguinte proposição objetiva a adoção de medidas por parte do Governo do Estado que permitam a flexibilização das normas restritivas impostas por meio de Decreto como medida para conter o avanço da Covid-19, concedendo permissão para que as escolas ministrem aulas presenciais.

Sabe-se que as aulas presenciais estão suspensas nas unidades de ensino público e privado desde o início da pandemia do Covid-19, o que vem prejudicando os alunos, principalmente os da rede pública de ensino, que por muitas vezes não possuem os aparelhos necessários para assistirem as aulas tele presenciais.

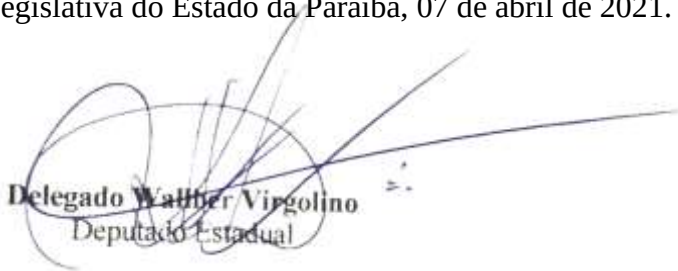
Nesta esteira, o intuito do presente requerimento é obter autorização para o funcionamento das escolas com aulas presenciais, disponibilizando-se álcool em gel 70% (setenta por cento) para os funcionários e estudantes, bem como tornando obrigatório o uso de máscaras para todos os presentes nas dependências da escola.

Igualmente, nas dependências do local, seria proibido qualquer tipo de aglomeração ou congêneres, sendo autorizada apenas a presença dos funcionários e alunos.

Portanto, desde que atendidas todas as recomendações para evitar a propagação da enfermidade supracitada, obrigando o uso de máscaras e disponibilizando álcool em gel para os funcionários e estudantes, não há porque se vedar o funcionamento dessas atividades.

Por todo o exposto, é imprescindível o apoio dos nobres pares para o acolhimento da presente proposição.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 07 de abril de 2021.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual